

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PE 014/2023	
AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 022/2023	

CHAMAMENTO PÚBLICO

RESCISÃO CONTRATO Nº 242-2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022	
--	--

ERRATA

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI	
---	--

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ESPECÍFICA	
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO	



AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PE 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos, para inserção e indexação de dados na plataforma E-TCM, de todas as prestações de contas mensais do município de Monte Santo. A abertura das propostas ocorrerá no dia 19/04/2023, com início da disputa de lance às 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e.com.br, mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 29 de março de 2023, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (Almoço/Jantar) e hospedagem em quarto individual e duplo (com café da manhã incluso) na cidade de Feira de Santana/BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. A abertura das propostas ocorrerá no dia 17/04/2023, com início da disputa de lance às 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e.com.br, mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 30 de março de 2023, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



RESCISÃO CONTRATO Nº 242-2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

Considerando que houve concordância entre o **Município de Monte Santo/Ba** e a pessoa jurídica de direito privado, **INSTITUTO DE GESTÃO INTEGRADA – IGI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.622.700/0001-46**, no sentido de rescindirem amigavelmente o contrato nº 242/2022, **AUTORIZO**, desde já, a rescisão bilateral, sem ônus para as partes.

Monte Santo – BA, 31 de março de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: 9XZSLMTD-LQKU7RG0-FUA18TEN-8WWJVKWE

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	--

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 242/2022

Nº DO CONTRATO: 242/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200/2022

CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO INTEGRADA – IGI

CNPJ nº 19.622.700/0001-46

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

OBJETO DO CONTRATO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA no HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER localizado na rua Aloisio de Castro, s/n, bairro do Alto do São Francisco, e no seu prédio anexo (ambulatório), localizado na avenida deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, situados na cidade de Monte Santo, Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

MOTIVAÇÃO: Rescisão Contratual.

AMPARO LEGAL: Artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS – PREFEITA MUNICIPAL.



ERRATA PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

SEMAGRI
Secretaria de Agricultura,
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

ERRATA A PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 004/2023

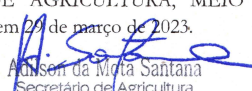
A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, considerando a constatação de informação incompleta no endereço no empreendimento, torna pública a seguinte ERRATA:

Na Portaria, onde se lê: Art. 1º. Conceder à EMANUELE GIONZINI ME, CNPJ nº 05.953.844/0001-70, com sede à DT Povoado de Laginha, nº 1000, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, concede a LICENÇA ESPECÍFICA para extração de Granito, válida pelo prazo de 02(dois) anos, no local denominado Fazenda Alagadiço, de propriedade da Sra. Rosineide Gomes de Souza, inscrita no CPF de nº 007.308.225-24, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em uma área de 998,51 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices Vértice 1: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W Vértice 2: 10°11'46,835"S / 39°17'11,025"W; Vértice 3: 10°14'20,365"S / 39°17'11,025"W; Vértice 4: 10°14'20,365"S / 39°18'20,575"W; Vértice 5: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

Leia-se: Art. 1º. Conceder LICENÇA ESPECÍFICA à EMANUELE GIONZINI ME, CNPJ nº 05.953.844/0001-70, com sede, para extração de Granito, válida pelo prazo de 02(dois) anos, no local denominado Fazenda Alagadiço, de propriedade da Sra. Rosineide Gomes de Souza, inscrita no CPF de nº 007.308.225-24, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em uma área de 998,51 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices Vértice 1: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W Vértice 2: 10°11'46,835"S / 39°17'11,025"W; Vértice 3: 10°14'20,365"S / 39°17'11,025"W; Vértice 4: 10°14'20,365"S / 39°18'20,575"W; Vértice 5: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia. Com o amparo legal da ANM referente ao Requerimento Mineral de Guia de Utilização Nº 48062.872226/2021-40 e Alvará de Pesquisa nº 1.696/2022, publicado no D.O.U. 08 de março de 2022.

Republique-se a Portaria com as devidas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS, Monte Santo/Bahia, em 29 de março de 2023.


Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAGRI
Avenida Luís Eduardo Magalhães, sn - (Centro Vocacional Tecnológico)
CEP: 48.800-000 - Centro - Monte Santo - Bahia



LICENÇA ESPECÍFICA

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33 	
PORTARIA SEMAGRI Nº 004/2023	LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO - LEM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo LEM/013/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito, Resolve: Art. 1º. Conceder LICENÇA ESPECÍFICA à EMANUELE GIONZINI ME, CNPJ nº 05.953.844/0001-70, com sede, para extração de Granito, válida pelo prazo de 02(dois) anos, no local denominado Fazenda Alagadiço, de propriedade da Sra. Rosineide Gomes de Souza, inscrita no CPF de nº 007.308.225-24, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em uma área de 998,51 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices Vértice 1: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W Vértice 2: 10°11'46,835"S / 39°17'11,025"W; Vértice 3: 10°14'20,365"S / 39°17'11,025"W; Vértice 4: 10°14'20,365"S / 39°18'20,575"W; Vértice 5: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia. Com o amparo legal da ANM referente ao Requerimento Mineral de Guia de Utilização Nº 48062.872226/2021-40 e Alvará de Pesquisa nº 1.696/2022, publicado no D.O.U. 08 de março de 2022. As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção: 1. GUIA DE UTILIZAÇÃO junto a ANM/BA, GERENCIA REGIONAL/BA, de acordo com a Portaria ANM nº 155/2016. A renovação da presente LICENÇA para extração mineral fica condicionada à comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto Nº 01, de 11 de janeiro de 1991. Esta Licença tem como base o artigo 11 do Código de Mineração combinado com a Lei Federal Nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, artigo 1, item I, e em conformidade com a Portaria Nº 266, de 10 de julho de 2008 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral. Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI. Art. 3º. A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível. Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação. MONTE SANTO – BAHIA, 20 DE MARÇO DE 2023.  Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura Prefeitura Municipal de Monte Santo Decreto nº 007/2021 Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto nº 007/2021 Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia	



LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 005/2023 LICENÇA PRÉVIA - LP CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo LMP/LMI/004/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder concomitantemente **LICENÇA PRÉVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CD STONE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **48.066.508/0001-19**, com sede na Faz. Poço Velho, nº 0, zona rural, Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, com a finalidade de localização, instalação e estudos de viabilidade econômica de futura lavra de rocha ornamental (Quartzito), com estimativa de produção bruta de 16.000 toneladas/ano, internalizado na poligonal ANM Nº 870.105/2020 e Alvará de Pesquisa Nº 1381, outorgado em 04 de março de 2021 e prorrogado para 01/10/2023, localizada na Fazenda Ceroula, s/n, zona rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, com área total do imóvel de 174,58 ha nas coordenadas médias de latitude 10º18'21,01"S e longitude 39º35'17,36"W (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como instalar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Requerer previamente ao SEMAGRI a competente licença ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e ou alteração técnica do projeto licenciado;
- III. Apresentar quando do requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades de implantação do empreendimento, considerando a conclusão das obras, atividades de preparação da área, entre outros;
- IV. Fica proibida a supressão de vegetação nativa sem a expressa autorização ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o Meio Ambiente;
- VI. Armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada, com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, direcionadas ao local de descarte adequado. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com o nome da empresa, telefone para contato, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo: 30 (trinta) dias;
- VIII. Colocar placas de sinalização e de advertência em pontos estratégicos na área interna e externa das atividades minerárias, sobretudo nas interseções dos acessos com as rodovias, a fim de alertar quanto ao tráfego de veículos de transportes pesados. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IX. Priorizar a contratação de mão de obra local, para as atividades que não necessitem de especialistas; Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Fornecer e exigir o uso - aos empregados e visitantes - de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XI. Manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de uso, em conformidade com o Plano de Emergência Ambiental apresentado. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XII. Executar todos os Planos de Controle Ambiental adotando as Normas Técnicas competentes à realização das atividades previstas. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XIII. Coletar sistematicamente todos os tipos de resíduos, lixo gerado pelos empregados envolvidos na área operacional do empreendimento, com destinação e encaminhamento adequados, ficando expressamente proibida a sua queima. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



XIV. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XV. Fazer a instalação de dispositivos de drenagem (valetas e leiras de proteção), de modo a promover o lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado, contribuindo dessa forma para o controle do surgimento de processos erosivos. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XVI. Apresentar a SEMAGRI, quando do requerimento da Licença de Operação, o detalhamento dos seguintes programas e seus respectivos cronogramas: a) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando as áreas de empréstimo e disposição de estéril; b) Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR; c) Plano de Controle Ambiental; d) Plano de Fechamento de Mina - PFEM. Prazo: No ato de protocolar o pedido de LO;

XVII. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM n° 237/2001, alterada pela Portaria DNPM n° 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as Normas Regulamentadoras de Mineração, assim como as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 13029: Elaboração e Projeto de Disposição de Estéril e NBR - 13030: Elaboração e Projeto de Reabilitação de Áreas Degradadas. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XVIII. Apresentar certidão expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo a mudança da fase processual de Requerimentos de Licenciamento para Requerimento de Lavra ou outra fase de regime de exploração mineral correlata ao ingresso de pedido de LO. Prazo: No ato de protocolar o pedido de LO.

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 31 DE MARÇO DE 2023.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia